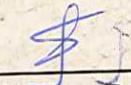




ARQUIVAMENTO – Processo DAIA	Documento nº 05050000066/2018
Requerente: Jacinto Junior Barbosa Saraiva-ME	Município: Porto Firme/MG
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000066/2018	
De: Simone Resende Antunes  Everaldo Ferraz Miranda	Unidade Administrativa: URFBio Regional Mata – CRCP Gestor Ambiental - Jurídico NAR – Viçosa Analista Ambiental - Técnico
Para: Alberto Félix Iasbik	Unidade Administrativa Supervisor da URFBio Mata
Considerando a formalização, em 11/07/2018, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº05050000066/2018, de titularidade de Jacinto Junior Barbosa Saraiva-ME, CPF/CNPJ nº13.914.141/0001-61, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP);	
Considerando que tal pedido de intervenção se trata de renovação de DAIA para continuidade da atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Piranga visando à caracterização do material explorado e o abastecimento do setor da construção civil pela empresa citada acima;	
Considerando o parágrafo 1º do art.9º do Decreto nº 47.749/2019 que determina que “o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”;	
Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;	
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02. e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;	
Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.	
Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.	
Everaldo Ferraz Miranda Analista Ambiental (MASP 1148081-1)	Simone Resende Antunes Gestor Ambiental (MASP 1401824-6)



**DECISÃO**

Processo: 0505000066/18

Requerente: Jacinto Junior Barbosa Saraiva -ME

Município: Porto Firme

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente/Arquivado

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 16 de Janeiro de 2019

Frederico de Freitas Alves  
MASP 1300605-4  
Gestor Ambiental

*Alberto Felix Iasbik*

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Masp.: 1.020.687-8